



**MENSAGEM Nº 006/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**EXMO. SR.  
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 005/2023**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Agência de Fomento do Paraná S A - FOMENTO PARANÁ, atua como agente financeiro em financiamentos do Estado para municípios paranaenses. As operações são realizadas em parceria com a Secretaria de Estado de Cidades e o PARANACIDADE, como agente técnico-operacional.

Os recursos são destinados à promoção do desenvolvimento urbano, de serviços básicos e bens públicos necessários à modernização da estrutura dos municípios, onde os recursos podem ser aplicados no financiamento de obras de infraestrutura.

A presente proposta visa contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Quanto as tabelas de juros estas não foram encaminhadas neste Projeto por orientação da Sedu, em virtude de as mesmas estarem sob análise dos órgãos competentes visando a redução significativa dos juros.

Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta serão utilizadas para Revitalização de Praças e Parques, especialmente a Praça Engenheiro Acir Agassi (Praça da Prefeitura Municipal).

Tal melhoria tem como objetivo propiciar aos munícipes um ambiente mais agradável e convidativo para eventos e recreação visando a modernização e embelezamento da área central da cidade, visto que está localizada no coração da cidade, contemplando esta revitalização melhorias como espaço de lazer para jovens, adultos e crianças com a construção de uma concha acústica, quiosques, arquibancadas, calçadas, mesas, centro de apresentações, paisagismo e demais obras de revitalização da Praça Engenheiro Acir Agassi (Praça da Prefeitura Municipal).

O local servirá como ponto de referência às famílias em suas atividades de recreação, além de proporcionar uma significativa melhoria no aspecto urbanístico de nossa cidade.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Men.nº 006/2023-Proj.Lei nº 005/2023-Pag.2/3

Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei serão outorgados à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Com relação aos valores do projeto e as dotações orçamentarias, informamos que estas serão encaminhadas para apreciação desta Casa de Leis, após a aprovação do presente projeto de lei.

Contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

**Parágrafo Único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente para Revitalização de Praças e Parques.

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal